



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.184, de 2023**

Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País.

**EMENDA ADITIVA**

Incluam-se, onde couber, as seguintes disposições no texto da Medida Provisória no. 1.184, de 28 de agosto de 2023:

**Art. X.** Revogam-se as disposições em contrário assim como:

- I – o §2º do artigo 25 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004
- II - o §2º do artigo 2º da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994

**Justificação**

*Revogação do §2º do artigo 2º da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994*

O dispositivo a ser revogado foi introduzido na Lei 8.929/1994 pela “Lei do Agro” (Lei 13.986/2020) e apenas trouxe maior complexidade e insegurança quanto à incidência de IOF sobre a CPR, aumentando desnecessariamente o custo de “compliance” de seus operadores, inibindo a utilização da cédula como veículo de carreamento de recursos para o agronegócio, prejudicando a formação de um mercado de financiamento que tende a desonerar o Tesouro Nacional com subvenções ao crédito e que proporcionará maior arrecadação ao Estado com o incremento do setor real da economia brasileira. Assim, não há o menor sentido na manutenção do referido dispositivo no texto legal, razão pela qual se propõe sua exclusão.

*Revogação do §2º do artigo 25 da Lei 11.076 de 20.12.2004*

Já a revogação dos §2º do artigo 25 da Lei 11.076, de 30.12.2004 se deve pelo simples fato que a necessidade de custódia de recebíveis do CDCA prevista no parágrafo anterior foi revogada pela Lei 14.121, de 22.7.2022. Dessa forma, nenhum sentido há em se manter um dispositivo que define o cabera “à instituição custodiante a que se refere o § 1º deste artigo”.

Em conclusão, as alterações ora introduzidas estimularão o desenvolvimento do mercado privado de crédito para o agronegócio, “dentro e fora da porteira”, sem custo adicional para o Estado nem para o produtor rural, vindo a melhor fomentar o setor,

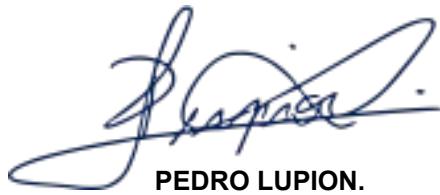




**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Pedro Lupion – PP/PR

o crescimento econômico e a arrecadação do país, além de permitir ao Poder Público melhores condições de conduzirem as políticas públicas associadas conforme o melhor interesse da sociedade.

Sala das Sessões, de 2023.



**PEDRO LUPION.**  
Deputado Federal.

CD/23393.11296-00



---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 812 | CEP 70160-900 | Brasília/DF  
Telefones: (61) 3215.5812/3812 | [www.pedrolupion.com.br](http://www.pedrolupion.com.br) | dep.pedrolupion@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233931129600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion

